

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 026/2023-CLJRF

Processo nº 022/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.222/2023**, autoria Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.391/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na seqüência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Na oportunidade na qualidade de relator, proponho a inclusão da Emenda nº 001/2023, visando a adição de 8 anos ao período de anistia no que diz respeito especialmente a ampliação do prazo em face ao recuo frontal obrigatório, razão pela qual proponho que os efeitos para anistiar as edificações irregulares, que tenham sido, comprovadamente, finalizadas até a 31 de dezembro de 2020.

Como bem esclareceu a justificativa do projeto em sua originalidade, a alteração busca oportunizar a regularização de obras construídas, em desacordo com a Legislação pertinente, no Município de Alta Floresta, sendo que aqui a proposta de emenda tão somente estendera os efeitos ao proprietários que construíram suas edificações até a 31 de dezembro de 2020, obtendo o habite-se e a regularidade perante os órgãos públicos, reformas ou ampliações, inclusive viabilizando a possibilidade de buscar linhas de crédito.

Em tempo, cumpre ponderar que a regularização será benéfica ao Município, ao ponto que a edificação antes não contemplada, será acrescida na área construída, ato que refletirá no valor do IPTU, uma vez que o imposto é calculado sobre a área construída, logo se aumentar a cobertura, também aumentará o IPTU.

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Ademais, tanto por parte do proprietário quando da municipalidade são diversas as vantagens na aprovação destas situações já consolidadas há anos.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.222/2023, com a inclusão da Emenda nº 001/2023.

Francisco Ailton dos Santos
Relator “*Ad hoc*”

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**¹, em reunião ordinária, de 02 de março de 2023, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.222/2023, com a inclusão da Emenda nº 001/2023.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2023.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice/Relator: (Ausência Injustificada)
Membro/Relator “Ad hoc”: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)